

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo n.º 0792986-23.2000.8.13.0024

**MASSA FALIDA DE POSTO BACANA LTDA**, representada por **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Na petição de Id n.º 9834395368, esta Auxiliar do Juízo apresentou relatório pormenorizado do feito, assim, tendo requeridos as diligências necessárias ao encaminhamento do processo.

O d. Juízo determinou a manifestação do Ministério Público sobre o petitório retro. Nesse sentido, o *Parquet* disse que nada tem a opor sobre os requerimentos formulados pela AJ. Com isso, o MM. Magistrado, à r. decisão de id. 9982820450, determinou: **i)** a certificação de ações em nome da falida Posto Bacana LTDA; **ii)** a expedição de ofícios aos registros de imóveis da comarca de Belo Horizonte/MG; **iii)** a expedição de ofício à JUCEMG; **iv)** o bloqueio via SISBAJUD das contas bancárias da falida Posto Bacana LTDA; **v)** a anotação de restrição judicial de transferência de veículos em através de RENAJUD; **vi)** a expedição de ofício ao DETRAN-MG para que apresente o histórico de propriedade e circulação do veículo placa GTC-2334; e, **vii)** a determinação de juntada de extratos de contas judiciais em nome da falida Posto Bacana LTDA.

Ainda, a decisão consignou a prejudicialidade da consulta via CNIB, uma vez que o sistema somente é possível de ser utilizado para determinar a indisponibilidade do bem imóvel, e não para consulta de bens, de modo que esta Administradora Judicial renova a solicitação, requerendo, assim, a anotação de indisponibilidade de todos os bens imóveis porventura encontrados em nome POSTO BACANA LTDA (CNPJ n.º 22.413.835/0001-06).

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial requer:

a) seja deferida a anotação de indisponibilidade de todos os bens imóveis porventura encontrados em nome POSTO BACANA LTDA (CNPJ n.º 22.413.835/0001-06); e

b) respondidos os ofícios já expedidos pela Serventia (id.10001807850), seja oportunizada nova vista dos autos à esta peticionária, para regular manifestação, tal como apontado no item “8”, da r. decisão de id. 9982820450.

Nestes termos, requer deferimento.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.117